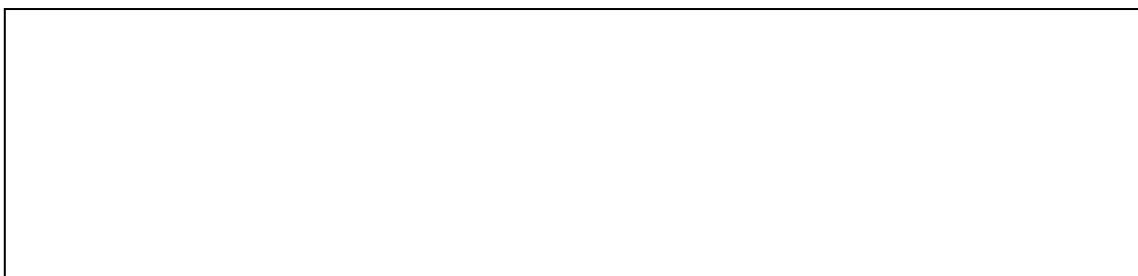




**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI FAZEM A REDE NACIONAL DE
ENSINO E PESQUISA – RNP E**

Como PARTÍCIPES:

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 1103 – Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 06.074.778-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente **RNP**; e



CONSIDERANDO:

- a) que a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP** firmou com a em um Memorando de Entendimentos com o propósito de desenvolver e implantar uma infraestrutura de rede de comunicação de dados de alto desempenho no âmbito da iniciativa Redecomep (Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa) e promover a interconexão das instituições de ensino superior e pesquisa situadas na região metropolitana de ;
- b) que a iniciativa Redecomep foi concebida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, e executada pela **RNP** com recursos da FINEP, para oferecer uma alternativa de rede de alto desempenho, com capacidade multigigabit, baixo custo e autossustentável, permitindo ampliar o fluxo de dados entre as instituições de ensino superior e pesquisa na região metropolitana de ;
- c) a existência de instituições acadêmicas nos três níveis de governo, empresas e instituições de qualquer natureza voltadas para o ensino superior e o

desenvolvimento científico e tecnológico, que estejam alinhadas com os objetivos da iniciativa Redecomep na região metropolitana de , que firmaram com a **RNP** o supracitado Memorando de Entendimentos;

- d) que os representantes indicados pelas instituições de ensino superior e pesquisa que manifestaram interesse na iniciativa Redecomep, desenvolveram conjuntamente o projeto da rede , bem como o seu modelo de gestão e autossustentabilidade, a partir das diretrizes estabelecidas pela **RNP**;
- e) que a partir do projeto apresentado a **RNP** pelas instituições participantes, foi construída e implantada a rede , que se encontra em plena operação e interconectada ao backbone nacional da RNP, a Rede Ipê;
- f) que a **RNP** e a têm interesse comum no compartilhamento do uso da infraestrutura da , otimizando os seus recursos.

RESOLVEM

assumir conjuntamente o compromisso de operar e manter uma infraestrutura de rede avançada em área metropolitana, de uso restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – **RNP**, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários à realização deste compromisso, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes de cooperação técnica e de gestão, a serem realizadas com o apoio recíproco entre os Partícipes, na operação e manutenção da infraestrutura da implantada pela **RNP**, a partir das premissas da iniciativa Redecomep.

1.2 – São asseguradas à **RNP** as prerrogativas de conservar a autoridade normativa no exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio e dos seus Termos de Ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

2.1 – Constituem partes integrantes deste Convênio os seguintes documentos, como se neste estivessem transcritos, cujo teor os Partícipes declaram ter pleno conhecimento:

- Anexo I: Projeto Básico da Rede ;
- Anexo II: Termo de Cessão de Uso da Infraestrutura;

- Anexo III: Instruções Técnicas;
- Anexo IV: Manual de Operação e Manutenção;
- Anexo V: Diretrizes para Implantação do NOC (Network Operation Center)

2.2 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á - na forma dos Anexos supramencionados.

2.3 – Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes nos Anexos citados no item 2.1 desta Cláusula, fica desde logo estabelecido que prevalecerá, sempre, aquelas contidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.

3.1 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo de Ajuste, sendo, ainda, facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA.

4.1 – Haverá um Comitê Gestor como órgão máximo da , a quem competirá deliberar sobre a gestão administrativa e técnica, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste Convênio, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços da .

4.2 – O Comitê Gestor designará um Comitê Técnico a ele subordinado. O Comitê Técnico será formado por pelo menos um representante de cada instituição participante da e terá as atribuições definidas no item 4.5.

4.3 – O Comitê Gestor será formado por um representante titular e um suplente de cada Instituição signatária deste Convênio da .

4.3.1 – O Comitê Gestor será presidido por um dos representantes das Instituições signatárias deste Convênio, escolhido por maioria simples entre os seus membros, que deverá permanecer nesta função por um período não inferior a 12 meses, sendo permitida a recondução.

4.3.2 – O Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:

- a) estabelecer conjuntamente com a **RNP** as regras de gestão administrativa para manutenção da infraestrutura e operação dos serviços da ;
- b) definir os mecanismos que assegurem a sustentabilidade para a manutenção e a operação da ;
- c) definir a política para uso da infraestrutura e serviços a serem oferecidos pela ;

- d) estabelecer as regras para o ingresso de novos partícipes;
- e) avaliar e aprovar as expansões de serviços de rede, assim como decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelos Partícipes;

4.4 – Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, assinada por todos os representantes, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- data, hora e local da reunião;
- pauta da reunião;
- identificação dos participantes e seus representantes presentes;
- decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partípice, quando pertinente.

4.5 – O Comitê Técnico:

4.5.1 –terá um Coordenador indicado por decisão do Comitê Gestor.

4.5.2 –terá como atribuições, dentre outras:

- a) assessorar o Comitê Gestor nas questões técnicas relativas à gestão e operação da rede;
- b) realizar a supervisão das atividades de operação e manutenção da rede;
- c) analisar os indicadores de desempenho e sugerir melhorias para a rede, quando for o caso;
- d) realizar a análise técnica dos projetos de expansão e atualização tecnológica da rede;
- e) sugerir ao Comitê Gestor a introdução de novas tecnologias e procedimentos, alinhados às diretrizes de manutenção e operação da rede estabelecida conforme a letra (a) do subitem 4.5.2.

4.6 – Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, assinada por todos os representantes, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- data, hora e local da reunião;
- pauta da reunião;
- identificação dos participantes e seus representantes presentes;
- decisões acordadas e ações atribuídas a cada Partípice, quando pertinente.

4.7 – A **RNP** indicará um representante e suplente para o Comitê Gestor, de acordo com o estabelecido no item 4.5, sendo opcional a indicação de um representante para o Comitê Técnico.

4.7.1 – O representante indicado pela **RNP** não poderá votar nem concorrer ao cargo de presidente do Comitê Gestor.

4.7.2 – Além de contribuir com as discussões e decisões do Comitê Gestor, o representante da **RNP** deverá atuar como elemento de ligação entre o comitê e a

RNP, principalmente nas questões relacionadas às condições de uso e evolução da rede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

5.1 – A **RNP** terá as seguintes atribuições:

- a) realizar a cessão do direito de uso da infraestrutura construída para a , de acordo com o estabelecido no Termo de Cessão de Uso anexo a este Instrumento, de acordo com o item 15.13 da Cláusula Décima Quinta – **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**;
- b) colaborar com a nas suas necessidades relacionadas a este Convênio, a fim de auxiliá-la na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos no item 5.2;

5.2 – A terá as atribuições constantes no Anexo II deste convênio – Termo de Cessão de Uso da Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO.

6.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação expressa e com antecedência de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

- a) Imotivadamente por qualquer um dos Partícipes, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste Convênio;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo na execução deste Convênio.

6.2 – Além de outras situações ora estabelecidas, o presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, se sujeitando ao Partípice infrator as sanções previstas neste Convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio, ensejando as consequências previstas em Leis ou regulamentos;
- b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;
- c) Pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais instituições participantes da e aprovadas pelo Comitê Gestor;
- d) Pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste Convênio;
- e) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer dos Partícipes que prejudique a execução deste Convênio.

6.3 - Havendo pendências, os Partícipes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante Termo de Encerramento do Convênio, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

7.1 – Cada um dos Partícipes indicará um representante devidamente habilitado com poderes para fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto deste Convênio, podendo, ainda, adotar as providências que se fizerem necessárias, através das quais serão efetuadas todas as requisições, envio de documentos e comunicação referente a este Convênio.

7.2 – Os representantes nomeados pelos Partícipes poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 – Pela inexecução por parte da , total ou parcial, das cláusulas e condições deste Convênio, a **RNP** poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão da na participação da , por prazo a ser determinado pelo seu Comitê Gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS.

9.1 – Os Partícipes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, qualquer conflito de interesses que possam surgir em decorrência deste Convênio.

9.2 – Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme disposto no item anterior, será submetido ao Poder Judiciário, de acordo com a Cláusula Décima Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES.

10.1 – Os Partícipes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome do outro, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDEPENDÊNCIA DOS PARTÍCIPES.

11.1 – Em todas as questões relativas a este Convênio, a **RNP** e a serão consideradas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **Convênio** poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS.

12.1 – O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

13.1 – Os Partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações, devidamente classificado como confidencial, a que tiver acesso por força deste Convênio sob pena de responder pelos danos decorrentes da divulgação indevida.

13.2 – A , em virtude do acesso que poderá ter às informações privilegiadas e/ou confidenciais da **RNP**, obriga-se a:

- a) Não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados pela **RNP** ou devidamente autorizados por ela;
- b) Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste Convênio;
- c) Manter a confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

14.1 – Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada um dos Partícipes, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Convênio, permanecerão como propriedade individual do respectivo Partícipe.

14.2 – Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por um Partícipe, será outorgado ao outro Partícipe em virtude deste Convênio ou de seu cumprimento.

14.3 – Cada Partícipe será responsável, sem nenhum ônus adicional ao outro Partícipe, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Convênio.

14.4 – Salvo acordo em contrário por escrito, nenhum Partícipe poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pelo outro Partícipe.

14.5 – As marcas registradas por qualquer dos Partícipes para identificar seus produtos e serviços, bem como os(s) logotipos(s) registrados pelos Partícipes, são de propriedade de cada um deles.

14.6 – O outro Partícipe, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Convênio ou conforme posteriormente especificado por escrito.

14.7 – Nenhum Partípice poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa ao outro Partípice, ou suas coligadas a este Convênio, sem autorização prévia e por escrito do outro Partípice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – Este Convênio representa o total entendimento entre os Partípices em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre este Instrumento.

15.2 – A tolerância de um dos Partípices com a outra quanto ao descumprimento de qualquer de uma das obrigações assumidas neste Convênio não implicará novação ou renúncia de direito. O Partípice tolerante poderá exigir do outro, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste Convênio.

15.2.1 – Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas neste Convênio, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

15.3 – Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação dos Partípices e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

15.4 – Os custos decorrentes da gestão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura da , serão integralmente de responsabilidade da

15.4.1 – a parcela do custo total a que se refere o item 15.4 que caberá à será determinada por meio de regra de rateio a ser estabelecida pelo Comitê Gestor.

15.5 – Fica vedado à fazer qualquer alteração ou , sem prévia e expressa concordância da **RNP**.

15.6 – A **RNP** não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros às instalações da . Caberá às instituições participantes da atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras, que possam acarretar danos à infraestrutura da

15.7 – A **RNP** não será responsabilizada civil e penalmente por qualquer acidente, furto, danificação parcial ou total ocorridos na infraestrutura da , bem como pela interrupção dos seus serviços.

15.8 – Na hipótese da **RNP**, no decorrer do presente Convênio, obter a aprovação de ceder/transferir, a terceiro, a administração do presente Instrumento, ficará assegurado a todos os direitos e condições devidamente pactuadas neste Convênio.

15.9 – Os Partípices deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com todo o empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios estabelecimentos.

15.10 – Sem prejuízo das demais disposições deste Convênio, caso ocorra a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer dos Partícipes, e tais alterações tenham repercussões neste Convênio, as Partes poderão aditá-lo mediante Termo de Ajuste de modo a adaptá-lo para preservar no mesmo grau possível às condições ora pactuadas.

15.11 – Os Partícipes deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

15.12 – Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelos Partícipes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste Convênio, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outro Partíciipe, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito.

15.13 – Os Partícipes celebram, simultaneamente a este Convênio, mediante cláusulas e condições que outorgam e aceitam mutuamente para todos os efeitos legais e regulamentares, um Termo de Cessão de Uso da Infraestrutura, o qual é parte integrante – Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DA INFRAESTRUTURA ÓPTICA.

16.1 – Conforme subcláusula IX.3.1 da Cláusula IX – Bens e Serviços do Convênio FINEP nº (0) 01.04.1100.01, aditivado em 06/12/2006, caberá à **RNP** a gestão dos bens de uso compartilhado adquiridos com recursos do projeto, tais como componentes da infraestrutura de rede, incluindo os cabos ópticos, os quais, após a conclusão do projeto, permanecerão no patrimônio da **RNP**, que poderá utilizá-lo para:

16.1.1 – Ceder uma parcela das fibras ópticas para uso exclusivo das instituições participantes do projeto em cada região metropolitana, de acordo com projeto técnico aprovado pela **RNP**.

16.1.2 – Realizar permutas com infraestrutura de redes de instituições e empresas, públicas ou privadas, com o objetivo de complementar ou ampliar a infraestrutura inicialmente prevista em cada projeto técnico aprovado pela **RNP**, mediante prévia autorização da FINEP.

16.1.3 – Manter uma reserva técnica de fibras ópticas para uso em experimentos e ampliação da rede.

16.2 – Os bens de uso individual, tais como os equipamentos que serão instalados nos pontos de acesso à rede de cada instituição participante, conforme projeto técnico aprovado pela **RNP**, deverão ser transferidos, ao final do projeto, para a instituição, mediante Termo de Doação a ser elaborado pela **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1 – A eficácia deste Convênio fica condicionada a sua publicação, em tempo hábil, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 – Fica eleito o foro de , com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos Partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF